|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:EDERSON CARARO | **MUNICÍPIO**:JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2025/02097 | **PARECER Nº**:084/2025 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEIEF | **APROVADO EM**:13/02/2025 |

**I - HISTÓRICO:**

 Em 17 de janeiro de 2025, o Sr. Ederson Cararo, residente na Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, 4.828, apto. 104, Jardim Oceania, na cidade de João Pessoa–PB, apresentou solicitação de Equivalência dos Estudos referentes ao 4º ano do Ensino Fundamental, realizados por seu filho Cauã de Moraes Cararo, pela Orange County Public Schools, nos Estados Unidos, nos períodos de 2023/2024.

**II – ANÁLISE:**

 Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo SEE-PRC-2025/02097, comprova-se que:

1. O estudante Cauã de Moraes Cararo, filho de Ederson Cararo e Francine Camila de Moraes Cararo, nasceu no dia 28 de outubro de 2013, na cidade da João Pessoa–PB;

2. No ano letivo de 2020, cursou o 1º ano do Ensino Fundamental pelo Colégio Sagrada Família, na cidade de Blumenau–SC, sendo aprovado;

3. No ano letivo de 2021, cursou 2º ano do Ensino Fundamental pelo Colégio Sagrada Família, na cidade de Blumenau–SC, sendo aprovado;

4. No ano letivo de 2022, cursou o 3º ano do Ensino Fundamental pelo colégio Sagrada Família, cidade de Blumenau–SC, sendo aprovado;

5. Nos anos 2023/2024, o estudante cursou e concluiu o 4º ano do Ensino Fundamental pela Orange County Public Schools, nos Estados Unidos, conforme documento (págs. 7 e 8);

6. A documentação expedida pela Escola Estrangeira com Apostila conforme Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, encontra-se apensa ao Processo (pág. 11);

7. O Processo encontra-se adequadamente instruído conforme Resolução do CEE/PB n.º 090/2018, especificamente o artigo 6º, que preceitua: “O Aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”;

8. O Processo apresenta tradução realizada, em 13 de novembro de 2024, pelo tradutor público e intérprete comercial Admilson Fernando Soares da Silva, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 539 (págs. 14 e 15);

9. O interessado, através de seu responsável, encaminhou requerimento à Presidência do Conselho Estadual de Educação, acompanhado de toda a documentação exigida pelo art. 7º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Resolução CEE n.º 090/2018;

10. Em 3 de fevereiro de 2025, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

**III - PARECER:**

 Considerando o Processo apresentado, emitimos **parecer favorável** **à declaração de equivalência dos estudos** realizados, nos Estados Unidos da América, por **Cauã de Moraes Cararo,** referentes ao 4º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, o aluno matricular-se no 5º ano do Ensino Fundamental.

 Orientamos a Escola que matricular o estudante a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que ele apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

 Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculado o aluno e deve acompanhar sua vida escolar.

 É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, em 13 de fevereiro de 2025.

**PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2025.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidente da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de fevereiro de 2025.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**